

2017: O NOVO CÓDIGO INTERNACIONAL DE BRIDGE

1987, 1997, 2007... As últimas edições do CIB têm-se sucedido de 10 em 10 anos. 2017 marca o arranque de mais uma revisão de fundo no CIB. Diversas leis anteriormente em vigor mantêm-se quase inalteradas. Outras foram objeto de melhorias no texto das mesmas, sem alterar substancialmente as suas consequências práticas. Outras levaram uma “reviravolta de fundo”! Nesta série de artigos iremos abordar as alterações mais profundas, em relação às quais uma simples leitura do novo Código por comparação com o anterior pode não ser suficiente para a sua plena compreensão.

REIVINDICAÇÕES E CONCESSÕES (I)

Uma alteração de pormenor nas Leis 68A e 68B foi especificar que só o declarante e os defensores podem fazer uma reivindicação ou concessão (o morto não). Na Lei 68C é explícito que quem faz uma reivindicação ou concessão tem de especificar a ordem pela qual se propõe prosseguir o carteio ou a defesa, consoante o caso, e expor a sua mão, para que os adversários possam contestar, se for esse o caso.

A Lei 68D diz que uma vez feita uma reivindicação ou concessão, o jogo é suspenso e qualquer jogador do campo adversário, incluindo o morto, pode contestar a reivindicação ou concessão. Esta é uma alteração importante e necessária porque agora, se algum dos adversários contestar, o reivindicador pode chamar o DT, como anteriormente, mas existe uma nova opção:

“A pedido do campo adversário de quem reivindicou ou contestou, e com o acordo dos quatro jogadores (incluindo portanto o morto) o jogo pode prosseguir. Se for esse o caso, a explicação dada deixa de ser relevante e não é adjudicada, não há informação não autorizada, nem cartas penalizadas se eventualmente expostas, e o jogo prossegue. O resultado é final.”

Ou seja, os adversários já podem “mandar jogar”. Porém, esta nova opção não pode ser oferecida pelo DT. Ou os jogadores jogam, a pedido do campo adversário, ou chamam o DT.

A lei não é explícita quando é o campo que faz a reivindicação ou concessão que sugere que se continue a jogar. Não é prescrito qualquer remédio e a opção nem sequer está prevista. Na minha opinião, se os quatro jogadores completarem a mão e for este o caso, estamos numa situação onde se pode aplicar uma lei geral para remediar a situação. A minha sugestão é a 72C:

Se o DT determinar que um infrator pode ter estado consciente, no momento da sua irregularidade, que esta poderia prejudicar o campo não-infrator, deverá deixar o (...) carteio prosseguir (...) No final do carteio o DT atribui um resultado ajustado se considerar que o campo infrator ganhou uma vantagem como consequência da irregularidade.

A Lei 12A1 pode também ser invocada, com o mesmo resultado final.

A Lei 69 estabelece que só há uma efetiva concordância quando o campo adversário não levanta nenhuma objeção até ao momento em que ocorre uma de duas situações: a) Um dos dois jogadores dá uma voz na mão seguinte; b) Ocorre o final da ronda. É exatamente como na versão de 2007, tendo a redação sofrido apenas alterações de pormenor (uma das quais, sugerida por mim, corrige no original “contestant” para “side” porque a definição de “contestant” é o indivíduo, par ou equipa, consoante o evento, e obviamente a intenção da lei 69 não era diferir consoante o tipo de prova).

A outra alteração significativa nas leis relativas a concessões e reivindicações ocorre na lei 70E1:

“O DT não aceitará uma linha de jogo não anunciada inicialmente, cujo sucesso dependa de encontrar uma dada carta num ou noutro adversário, a não ser que um dos adversários não tenha assistido nesse naipe, ou venha posteriormente a não assistir, em qualquer linha normal de carteio.”

Saiu do texto, em relação a 2007, a última parte deste artigo, onde se referia também “ou que fosse irracional não adotar essa linha de jogo”. Trata-se de uma situação onde, por exemplo, o declarante reivindica quatro vazas com ♥AJ9X no morto em frente de ♥KT8X, depois de jogar uma pequena carta do morto e antes do adversário seguinte jogar, sem mais explicações. Se este baldar, a reivindicação é boa (o declarante vê a balda e pode fazer a passagem contra o jogador à esquerda). Se não baldar, o declarante tem normalmente várias linhas normais possíveis que o levam a perder a dama, e por isso a reivindicação não é boa.

Se por exemplo, um dos jogadores abriu em 2 Copas fracas e já mostrou 10H, pelo que não “pode” ter a dama de copas, a reivindicação do declarante segundo o CIB de 2007 era boa se este conseguisse mostrar ao DT que no momento da reivindicação tinha consciência da posição das cartas em virtude dessa informação. Segundo o CIB de 2017 isso já não é verdade.

As grandes novidades são, portanto, a simplificação na lei 70E1 descrita acima, e a nova abordagem às sequências típicas:

Declarante: “É tudo meu”

Adversário: “Não me parece... Vamos jogar?”

Declarante: “OK”

e

Declarante: “É tudo meu”

Adversário: “Não me parece”

Declarante: “OK, jogamos?”

Adversário: “OK”

No primeiro caso, o que acontecer na mesa é final, e os jogadores podem usar toda a informação proveniente de eventuais cartas expostas, ou outra, associada à situação. Por exemplo, com ARXXX em frente a V10XX, sem explicação, se o adversário à esquerda contesta, o declarante provavelmente fará a passagem, e se o adversário à direita contesta irá bater à cabeça. O CIB permite isso. Podemos afirmar, até com base neste exemplo, que “mandar jogar” nunca é do interesse do campo que contesta e o melhor é sempre chamar o árbitro.

No segundo caso, o reivindicador, quando sugere que se continue a jogar, torna-se um infrator (não tem esse direito segundo o CIB de 2017) e o DT deverá lidar com a situação conforme sugerido neste artigo, se vier a ter conhecimento da situação.

É importante, do ponto de vista da direção de torneios, ter em atenção os jogadores menos experientes e não tolerar que estes sejam coagidos a “continuar o jogo”, nomeadamente com a “desculpa” de que “agora pode-se continuar a jogar”, ou algo parecido. Só com a concordância dos quatro jogadores e por iniciativa do campo adversário de quem reivindica ou concede, é que se pode continuar, e neste caso não é necessária a intervenção do DT.

Se um jogador chamar o DT e perguntar se pode continuar a jogar, o DT, não tendo sido (ainda) chamado para lidar com a situação, mas apenas para prestar informação, deverá explicar cuidadosamente os pontos relevantes da lei e no final confirmar se foi o campo correto a tomar a iniciativa, e se todos os jogadores estão de acordo. Se for este o caso, pode responder

afirmativamente à pergunta original e “virar as costas”. Se não for o caso, deverá adjudicar as vazas em causa, quase sempre da mesma maneira que desde 2007...

Rui Marques